



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 14

DE, 10 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M.
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 08/28/20
Horário: 13/07/2026
Assinado: [Assinatura] -
Secretário

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“ALTERA A LEI Nº 173, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e regulamentar a estrutura e o funcionamento do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMTRAT, como órgão executivo de trânsito no âmbito do Município, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

A proposição atende à necessidade de adequação do Município às competências estabelecidas no art. 24 do referido diploma legal, garantindo a efetiva municipalização do trânsito e permitindo ao ente municipal exercer, de forma plena, as atribuições de planejamento, operação, fiscalização e educação de trânsito.

A estrutura proposta observa as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e as orientações do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, especialmente no que se refere à organização mínima dos órgãos executivos municipais de trânsito, contemplando as áreas essenciais de engenharia de tráfego, fiscalização e operação, educação para o trânsito e controle administrativo de infrações.

O projeto define de forma clara a figura da Autoridade de Trânsito Municipal, representada pelo Diretor do DEMTRAT, assegurando a legalidade dos atos administrativos e o exercício do poder de polícia de trânsito, conforme previsto na legislação federal.

Destaca-se, ainda, a instituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito, garantindo ao cidadão o direito ao contraditório e à ampla defesa, em consonância com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

A proposta também prevê a organização administrativa necessária ao adequado funcionamento do órgão, com definição de competências, divisão de atribuições e suporte técnico à JARI, assegurando maior eficiência, transparência e controle na gestão do trânsito municipal.

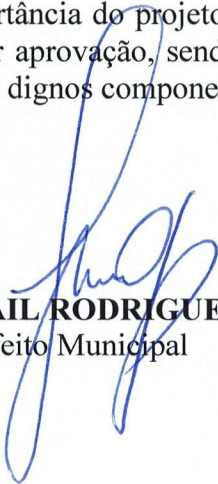


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Por fim, a presente iniciativa encontra respaldo no interesse público, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis, representando medida essencial para o fortalecimento da gestão municipal do trânsito.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e sua posterior aprovação, sendo que, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2026 DE, 10 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 173, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação e acrescentam os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, ao artigo 16 da Lei Complementar nº 173, de 28 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMTRAT é o órgão executivo de trânsito do Município de Bonito, integrante do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, responsável pelo exercício das competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito da circunscrição municipal.

§ 1º Para todos os efeitos legais, o Diretor do DEMTRAT é a Autoridade Municipal de Trânsito, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação federal de trânsito, expedir atos administrativos, aplicar penalidades, determinar medidas administrativas e exercer o poder de polícia administrativa de trânsito.

§ 2º Ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito compete:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos autopropelidos, pedestres e com animais;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas na legislação federal;
- V – promover, desenvolver e executar ações de educação para o trânsito;
- VI – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito;
- VII – processar autos de infração, aplicar penalidades e adotar as medidas administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia de trânsito;
- VIII – planejar, regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte de competência municipal;
- IX – prestar suporte técnico, financeiro e administrativo à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- X – celebrar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para o cumprimento de suas atribuições;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

- XI – promover a integração das ações de trânsito com os órgãos de segurança pública, defesa civil, saúde, educação e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- XII – exercer outras competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e na legislação municipal.

§ 3º O DEMTRAT possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Autoridade Municipal de Trânsito;
- II – Agentes da Autoridade de Trânsito;
- III – Divisão de Engenharia, Operação e Sinalização de Trânsito;
- IV – Divisão de Fiscalização e Transporte;
Fiscal de Transporte
- V – Divisão de Educação para o Trânsito;
- VI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- VII – Secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§ 4º À Autoridade Municipal de Trânsito compete:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento;
- II – representar o órgão perante autoridades e instituições;
- III – promover a integração ao Sistema Nacional de Trânsito;
- IV – expedir atos administrativos no âmbito de sua competência.

§ 5º Aos Agentes da Autoridade de Trânsito compete:

- I – exercer a fiscalização, a operação e o policiamento administrativo de trânsito, na forma da legislação vigente;
- II – lavrar Autos de Infração de Trânsito, adotar as medidas administrativas cabíveis e cumprir as determinações da Autoridade Municipal de Trânsito;
- III – orientar os usuários das vias públicas e executar as demais atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e na legislação municipal.

§ 6º À Divisão de Engenharia e Sinalização de Trânsito compete:

- I – elaborar estudos técnicos de tráfego e circulação;
- II – planejar e implantar sinalização vertical, horizontal e semafórica;
- III – analisar projetos viários e impactos no trânsito;
- IV – propor medidas para melhoria da segurança e fluidez viária.

§ 7º À Divisão de Fiscalização de Transporte compete:

- I – exercer a fiscalização de transporte;
- II – lavrar autos de infração e aplicar medidas administrativas;
- III – apoiar ações educativas e de segurança no trânsito.

§ 8º Ao Fiscal de Transporte compete:

- I – fiscalizar a prestação dos serviços de transporte de competência municipal, verificando o cumprimento da legislação, das normas regulamentares, permissões, autorizações e concessões;
- II – realizar vistorias, inspeções e diligências, lavrar relatórios de fiscalização;
- III – orientar permissionários, autorizatários, concessionários e usuários, bem como acompanhar a execução dos serviços de transporte, visando à segurança, à regularidade, à qualidade e à eficiência da prestação dos serviços.

§ 9º À Divisão de Educação para o Trânsito compete:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

- I – planejar e executar campanhas educativas;
- II – desenvolver projetos junto à rede de ensino;
- III – promover ações preventivas de redução de acidentes;
- IV – apoiar programas e eventos relacionados à segurança viária.

§ 10. Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

- I – julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas por infrações de trânsito no âmbito da competência do DEMTRAT;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise e julgamento;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente.

§ 11. À Secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compete prestar suporte técnico, administrativo e operacional ao funcionamento da Junta, cabendo-lhe:

- I – receber, registrar, instruir e controlar os recursos interpostos;
- II – organizar as pautas de julgamento e secretariar as sessões;
- III – lavrar atas e expedir notificações das decisões;
- IV – controlar prazos e promover o arquivamento dos processos.

§ 12. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por infrações de trânsito no âmbito da competência do DEMTRAT, assegurando ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação federal de trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal